

COMUNICADO

Referente: Pregão Eletrônico Sesc/MA nº 0018/25-PG - Licitação BB nº 1073079

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas das unidades operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Itapecuru, Sesc Saúde e Sesc Turismo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL **comunica** aos interessados que com base nos subitens **12.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante*), **12.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*), **12.5** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões ou desatendimentos puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.*) e **12.6** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.*) do edital, foi solicitado na data de 06/08/2025, via e-mail, sistema Licitações-e, site institucional www.sescma.com.br – **Licitações**, além de contato telefônico, **Informações Adicionais** à empresa **SMS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇOES LTDA**, participante do certame em epígrafe, com prazo de resposta até às **17h do dia 07/08/2025**, sendo que dentre as informações requeridas, a referida empresa não apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em desatendimento aos subitens **7.1.4.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante; ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) e **7.1.4.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município*) ou **7.1.4.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativo a Tributos Municipais da sede da empresa licitante, ou se for o caso, certidão de contribuinte*) do edital, e encaminhou, no prazo estipulado para a comprovação de sua regularidade, apenas um documento solicitando a dilatação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, fundamentada no Artigo 43 da Lei 123/2006. Diante do pedido, e conforme manifestação da Assessoria Jurídica, conforme documento em anexo, informamos que o pedido foi indeferido, vez que não tem previsão no edital do processo licitatório em epígrafe e sobretudo ao Sesc/MA, não se aplica a lei supracitada pela requerente, dando-se prosseguimento ao referido processo licitatório.

São Luís-MA, 18 de agosto de 2025.


Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL

Sesc
EXPEDIENTE INTERNO

RECEBIDO NA DAF

Em: 08/08/25

Horário: 8h:40

Data: 08.08.2025

Nº 159

Assunto: **Solicitação de Prorrogação de Prazo Processo 0018/25-PG**

De: Eline dos Santos Ramos

Unidade: CPL

Para: Darlise Ramos Serra de Carvalho

Unidade: DAF

Sra. Diretora da DAF,

Informamos que no **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/25-PG**, cujo objeto é a “contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas das unidades operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Itapecuru, Sesc Saúde e Sesc Turismo pelo período de 12 (doze) meses”, a Comissão, considerando o instrumento convocatório solicitou informações adicionais à empresa **SMS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇOES LTDA**, e dentre as informações requeridas, a empresa não apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em desatendimento aos subitens 7.1.4.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante; ou, se for o caso, certidão de não contribuinte) e 7.1.4.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município) ou 7.1.4.4.3 (Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativo a Tributos Municipais da sede da empresa licitante, ou se for o caso, certidão de contribuinte) do edital, pois a licitante não apresentou a Certidão na documentação apresentada pela empresa e no prazo estipulado para comprovação de sua regularidade encaminhou dilação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, fundamentada no Artigo 43 da Lei 123/2006.

Diante do pedido, solicitamos que interceda junto à Assessoria Jurídica quanta a análise da situação. Na oportunidade encaminhamos as justificativas apresentadas pela empresa e pedido de informações adicionais encaminhado à arrematante.

E. Ramos
Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL

DAF-08/08/2025 - À AS JUR para análise e
emissão de parecer.

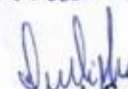
Darlise
Darlise R. Serra de Carvalho
Diretora da DAF/SESC/MA
Mat.: 08017

Injur 13/08/2025 à DAF

Trato-se de pedido de dilação de prazo para entrega de documento de habilitação nos autos do Pregão 0018/25 PG. Sempres SMS Serviços Sobrecarrega prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da certidão de Regularidade Fiscal municipal, com base no art 43 da Lei Complementar 123/2006. De outro lado informamos que o pleito deve ser indeferido, vez que não tem presença no Edital e, portanto, o SESC/MA não se aplica a Lei em tela. Diante do acima exposto erro porca prima pelo indeferimento do pedido, pelo voto de minoria.


Salomão Amado Bodmann
Assessor Jurídico/SESC-MA
OAB/MA: 6425

DAF- 14/08/2025- À Comissão de Licitação para providências complementares.


Darlise R. Serra de Carvalho
Diretora da DAF/SESCMA
Mat.: 00017